



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combates à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 46/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que *"Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade parcial do projeto, excetuando os incisos II a VI do art. 2º deste PL (fls. 06/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a prevenção de doenças e encontra fundamento legal no art. 133, III da Lei Orgânica Municipal e também, simetricamente, no art. 219, Parágrafo Único, item 3 da Constituição do Estado.

Todavia, os incisos II a VI, do art. 2º deste PL padecem de inconstitucionalidade, pois invadem a alçada privativa do Chefe do Executivo impondo medidas concretas, violando os arts. 84, II da Constituição Federal, art. 47, II da Constituição Estadual e art. 61, II da LOMS.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 2º do PL nº 46/2016 passa a ter a seguinte:

"Art. 2º - A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivo promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados".

Pelo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 17 de março de 2016.

ANSELMO ROIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 46/2016, do Edil Jessé Loures de Moraes, institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 46/2016, do Edil Jessé Loures de Moraes, institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2016.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

